



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Lei nº 1555 de 01 de março de 2007.

“Dispõe sobre o apostilamento de Servidor Público”.

O povo do Município de Ilicinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos lotados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que exercerem suas atividades laborativas junto ao veículo encarregado da coleta de Lixo Domiciliar e também na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, por mais de 03 (três) anos consecutivos, farão jus à incorporação em seu salário do valor recebido a título de gratificação de função, até o limite de 41 % (quarenta e um) por cento do valor correspondente ao seu vencimento básico da categoria.

Art. 2º - O servidor público lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que exercer a função de Chefe da Usina de Reciclagem de Lixo, por mais de 03 (três) anos consecutivos, fará jus ao apostilamento, ficando incorporado ao seu vencimento básico, o valor recebido no referido cargo, a título de gratificação.

Art. 3º - Os servidores públicos beneficiados pelo disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 1324, de 16 de abril de 2002, após 03 (três) anos consecutivos, farão jus ao apostilamento, ficando incorporado ao seu vencimento básico, o valor recebido a título de gratificação.

Art. 4º - Os servidores públicos lotados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que exercerem suas atividades laborativas junto aos veículos “Patrol e Retro – escavadeira”, por mais de 03 (três) anos consecutivos, farão jus à incorporação em seu salário do valor recebido a título de gratificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

função, até o limite de R\$90,00 (noventa reais), do valor correspondente ao seu vencimento básico da categoria.

Art. 5º - A diferença apurada, por ocasião da incorporação de que tratam os artigos 1º e 4º desta Lei, será paga aos servidores beneficiados, a título de gratificação de função.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicinea - MG, em 01 de março de 2007.



Sílvio Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal